



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA¹

1. INTRODUÇÃO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a Comissão Permanente de Licitação de São Geraldo da Piedade elaborar o ato convocatório e formalizar o processo administrativo de licitação para o objeto abaixo especificado, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais.

O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, pois reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade do requisitante. Contudo, o não acatamento por parte da CPL na elaboração do Ato Convocatório poderá não atender plenamente ao objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL.

Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, devendo integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

2. OBJETIVO

Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a administração pública, em especial o que tange à realização de licitação, com ênfase ao estatuído no art. 2º e inciso I do 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

O atendimento aos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência evitará equívocos nas contratações futuras, bem como a obediência ao que dispõe a Lei de Licitações 8.666/93.

¹ O Termo de Referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Solicitamos que o presente Termo de Referência faça parte do Processo Licitatório e fique à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

3. OBJETO

Contratação de profissional/empresa para a locação diária de 01 (um) Veículo (passeio) com capacidade para 05 (cinco) passageiros incluindo o motorista, movido a gasolina ou bicomustível, ano de fabricação/modelo não inferior a 2000, potência/cilindrada mínima de 60 cv, 04 (quatro) portas, destinado a cidade de Governador Valadares e vice-versa, com a distância de 75 (setenta e cinco) Km, por viagem, estima-se em 12 (doze) viagens mensais, visando ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte de paciente, sendo o pagamento efetuado de acordo com as viagens realizadas, compreendendo as despesas com motorista, manutenção do veículo, transporte e combustível, por conta do proprietário do mesmo.

ITEM	VEÍCULO	DESTINO / CIDADE	DISTÂNCIA	ESTIMATIVA VIAGENS MENSAIS
01	Passeio capacidade para 05 passageiros	Governador Valadares	75 Km	12 Viagens

O veículo será para o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde nos dias de terça, quinta-feiras e aos sábados. Com saída prevista para às 05h00 e retorno após a liberação hospitalar dos pacientes.

3.1. Da Especificação e Obrigações do Contratado

- Dispor de todos os itens de segurança;
- O veículo deverá estar em bom estado de conservação (pintura, mecânica e pneus), bem como com a documentação regular;
- O pagamento da prestação do serviço será feito tendo como referência as viagens realizadas mensalmente, estimando-se em 03 (três) viagens semanal.
- O condutor do veículo deverá estar devidamente habilitado;
- O condutor deverá ter disponibilidade de tempo e dispor de uso de telefone celular para manter comunicação diária com a Secretaria a fim de atender todas as demandas;
- Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;
- O veículo deverá estar com o Seguro Obrigatório e a documentação em dia;
- Todas as despesas, taxas, impostos do veículo são de responsabilidade do Contratado;
- O veículo deverá sempre estar limpo e abastecido, para a realização das viagens;
- A manutenção e o abastecimento do veículo é de inteira responsabilidade do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

4. JUSTIFICATIVA

Dispõe a Constituição Federal no art. 37, inciso XXI, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, ressalvados os casos especificados na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, e ainda, em seu art. 22, inciso XXVII, que a União tem a competência privativa para legislar sobre o assunto.

No município de São Geraldo da Piedade, os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, normalmente são de baixa renda e necessitam e utilizam do transporte para realizarem tratamento de diversas enfermidades na rede de saúde localizadas no Município vizinho de Governador Valadares, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei.

Para desenvolver o transporte destes pacientes, é necessário que se disponha de veículos e motoristas adequados para a natureza dos serviços, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e de motoristas em seu quadro próprio.

Considerando que o Tratamento Fora de Domicílio - TFD é um benefício que os usuários do Sistema Único de Saúde podem receber que consiste na assistência integral à saúde, incluindo o acesso de pacientes residentes num determinado Estado a serviços assistenciais localizados em municípios do mesmo Estado ou de Estados diferentes, quando esgotados todos os meios de tratamento e/ou realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no local de residência (Município/Estado) do paciente e desde que o local indicado possua o tratamento mais adequado à resolução de seu problema ou haja condições de cura total ou parcial do paciente.

Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que o veículo a ser contratado será disponibilizado, de forma exclusiva, para que o transporte destes pacientes seja executado.

Desta forma, através da realização de licitação, o Município poderá contratar com os prestadores de serviços que apresentarem menores propostas, e terá a tranquilidade de que a contratação estará atendendo aos trâmites legais.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Como mencionado anteriormente, a legislação básica para a realização do procedimento licitatório é a Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações. Deve-se, ainda, observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 101/00, em especial aos artigos 16 e 17, para que a geração de despesa com a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de engenharia não seja considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde analisando o valor estimado verificou a necessidade de procedimento administrativo de licitação, atendendo os limites estabelecidos pela Lei de Licitações, bem como, pela celeridade do processo. No entanto, deverá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

autoridade competente estabelecer critérios técnicos para a assinatura do contrato, tendo como fundamentação legal a qualificação dos interessados, juntamente com o menor preço.

6. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA ME E EPP:

A LC nº 147/2014 que alterou a LC nº 123/2006, dentre outros objetivos, ampliou a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

O caput do art. 47 passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47. Nas contratações públicas da **administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. **(Grifamos).**

A nova redação do art. 47, além de ampliar o rol de entidades que concederão tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, também substituiu a expressão **poderá**, que transmitia a impressão de faculdade, por **deverá**, para que não haja questionamento acerca da obrigatoriedade de observância.

Já o art. 48, caput e inciso I, da LC nº 123/2006 prevêm:

Art. 48 Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Grifamos).**

Sendo assim, está dando efetividade ao mandamento legal, tendo em vista que o preço médio de cada item, conforme Termo de Referência, do objeto a ser licitado está abaixo do limite determinado em Lei. Assim recomendamos a aplicação da modalidade de licitação “Convite”, direcionada exclusivamente para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Esta Secretaria Municipal de Saúde recomenda a modalidade de licitação “Convite”, considerando que o valor estimado para a contratação se enquadra nos limites estabelecidos pela Lei de Licitações, bem como, pela celeridade do Processo. No entanto, deverá a autoridade competente estabelecer critérios técnicos para a assinatura do contrato, tendo como fundamentação legal a qualificação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

A Modalidade de Licitação sugerida nesta contratação é o Convite. Nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 é a modalidade de licitação mais simples, destinada a contratações de pequeno valor, consistente na solicitação escrita a, pelo menos, 03 (três) interessados do ramo do objeto, cadastrados ou não, para que apresentem suas propostas, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Os licitantes são escolhidos e convidados, pela unidade administrativa, no mínimo de 03 (três) participantes, podendo ser estendido aos demais cadastrados que se manifestarem com antecedência mínima de 24 horas da apresentação das propostas. Cópia do instrumento convocatório deve ser afixada, em local apropriado.

- LIMITES PARA DETERMINAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO CONVITE:
 - ✓ obras e serviços de engenharia: de R\$:15.000,01 até R\$:150.000,00;
 - ✓ compras e serviços: de R\$: 8.000,01 até R\$:80.000,00;
- PUBLICAÇÃO: 5 dias úteis;
- LOCAL DA PUBLICAÇÃO: em mural da Prefeitura de amplo acesso ao público.

Conforme deliberação do Tribunal de Contas da União – TCU, não se deve adjudicar licitação na modalidade convite com menos de três propostas válidas por item licitado, devendo repetir o processo conforme vê-se na súmula 248 “*Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*”

7.1. São particularidades da modalidade Convite:

- Permite agilizar o processo de escolha da melhor proposta;
- Exige o mínimo de planejamento da administração pública;
- Desnecessidade de edital – ato discricionário da Autoridade Competente;
- Dispensa da fase habilitatória – podendo exigir documentos só na assinatura do contrato;
- Substituição da CPL por responsável – no caso de pequenas unidades administrativas poderá ser um servidor responsável se não existir número suficiente de servidores para integrar a CPL;
- Prazos menores em relação às demais modalidades;
- Dispensa da participação da assessoria jurídica – Caso não adote a Minuta de Edital e Minuta de Contrato;
- Modalidade de licitação simples e prática.

7.2. São características da modalidade convite:

É a única modalidade sem exigência de publicação de edital. Só se exige habilitação para os não convidados. A lei admite que seja realizado com menos de três convidados, se não for possível obter o número mínimo exigido, mas tal fato deve ser justificado no processo, nos termos do § 7º do art. 22 da Lei de Licitações. Vale ressaltar que não é esse o entendimento do TCU, como mostramos anteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Só é válido, em face da publicidade restrita, quando se apresenta, no mínimo, três licitantes em condições de contratar com a Administração. Se forem inabilitados ou desclassificados não se contarão como licitantes, devendo renovar-se o convite a outros possíveis interessados, para que se obtenha um número legal de propostas em condições de apreciação e escolha pela administração.

8. TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Prefeitura Municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do art. 14 e art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 demonstra-se, abaixo, a existência de recurso orçamentário para o pagamento da despesa, sob pena de nulidade do ato, constando o código e o valor orçamentário disponível, pois, qualquer servidor ou requisitante que tiver acesso a essa informação poderá fornecê-la, não sendo necessariamente o Setor de Contabilidade.

Afirmamos que os recursos orçamentários estão garantidos na Lei Municipal que aprovou o Orçamento Municipal do exercício de 2018, conforme especificado abaixo:

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	FONTE
00002025.103011112.062.33903600000 – F 343	PAB Fixo	148
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	

10. HABILITAÇÃO

Esta Secretaria sugere que para que sejam consideradas habilitadas à contratar com o Município as empresas apresentem a seguinte documentação:

10.1. Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

10.2. Documentação Relativa à Habilitação Fiscal:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- Prova de Regularidade junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do anexo deste edital;

10.3. Pessoa Física:

- Documento pessoal que comprove o RG e CPF do licitante;
- Comprovante de residência;
- CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo vigente;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município onde reside o proponente;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei 12.440 de 07 de julho de 2011;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

11. FORMAÇÃO E BALIZAMENTO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, através da Secretaria Municipal de Saúde adotou como critério para formação de planilha básica de preços praticados no mercado regional, pelos profissionais da área, conforme cotações de preços, obtendo-se os preços médios, conforme demonstrado em planilha abaixo:

FORNECEDOR DA COTAÇÃO	VALOR MENSAL COTADO (R\$)
José Coelho de Araújo	R\$ 3.800,00
Wilson Pinto de Araújo	R\$ 3.700,00
Laercio Martins Maciel	R\$ 3.960,00
MÉDIA	R\$ 3.820,00

Valor aproximado para a contratação é de **R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais)**, em parcelas mensais e iguais de **R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais)** para 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

12. PROPOSTA DE PREÇOS

Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço da locação, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas.

Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal.

Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação.

Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os lotes do objeto do edital, será considerado o primeiro.

Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

O julgamento das propostas de preços compreenderá a análise dos valores apresentados, nos termos exigidos no ato convocatório e tem o objetivo a escolha da proposta de menor valor.

Será desclassificada a Proposta de Preços que:

- Não obedecer às condições estabelecidas no edital;
- Não apresentar preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

inflacionária, o valor máximo estimado para essa contratação é R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta reais), anual, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais;

- For manifestamente com preço excessivo.

14. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

A Licitação deverá ser processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- Julgamento e classificação das propostas de preços com os requisitos do Ato Convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- Deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e homologação da Licitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

Para critérios de desempate deverá ser adotado o sorteio dos licitantes empatados, em ato público, para o qual todos os Licitantes serão convocados.

Após a classificação final, posterior à fase de julgamento e avaliação das propostas será feita a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato e apresentar a documentação exigida no Edital. Caso não cumpra o prazo determinado será convocado o segundo colocado.

15. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, podendo realizar testes no objeto fornecido;
- Atestar as Notas Fiscais/RPA ou documento equivalente;
- Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16. DOS DEVERES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto deste Termo de Referência no prazo nele estabelecido ou na sua proposta, se nesta constar prazo inferior;
- Conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

- Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente à chefia do Setor de Transportes, solicitando a esta as providências necessárias;
- Zelar pelo veículo a ser utilizado, de propriedade ou sob a responsabilidade da Contratada;
- Não exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- Utilizar o veículo exclusivamente para ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;
- O motorista deverá portar habitualmente Carteira Nacional de Habilitação, sempre atualizada;
- O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- O motorista em serviço, sob nenhuma hipótese, poderá abandonar o veículo;
- Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for o caso, solicitar a remoção do veículo para a garagem ou para a oficina indicada pelo proprietário;
- O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência/laudo pericial feito pelo órgão competente;
- Manter a velocidade do veículo compatível com a da via utilizada.
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto do presente Termo de Referência, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- O veículo, objeto do contrato, deverá estar com os equipamentos obrigatórios exigidos pela Legislação de Trânsito vigente (extintor de incêndio, estepe, chave de roda, triângulo, macaco e etc.).

17. DO PRAZO DA LOCAÇÃO

O período de locação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.

18. A FORMA E A CONDIÇÃO DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão feitos em parcelas mensais conforme valor da proposta vencedora, após a apresentação da Nota Fiscal Avulsa, no final de cada mês, devidamente atestada pelo órgão competente.

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato. Sugerimos como forma de pagamento dos serviços prestados, depósito direto na conta do vencedor no Banco do Brasil. Recomendamos o empenho global do contrato, o que permitirá um controle eficiente e garantia do pagamento em dias para o contratado, evitando a penalização da Administração por atraso com suas obrigações.

19. PENALIDADES PREVISTAS PELA INEXECUÇÃO E DESOBEDIÊNCIA AO ESTATUTO DAS LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável, e ainda, ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

20. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

A formalização do contrato será através de suas cláusulas que fixam o objeto do ajuste e estabelecem as condições fundamentais para sua execução. Não podem faltar no contrato, sob pena de nulidade, tal seja a impossibilidade de se definir seu objeto e de se conhecer, com certeza jurídica os direitos e obrigações de cada parte.

Nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, são cláusulas necessárias em todo contrato:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- Os casos de rescisão;
- O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- A vinculação ao edital de licitação e a proposta do licitante vencedor;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Prazo para assinatura do contrato e prazo para publicação do extrato do contrato;
- vigência;
- Foro, sempre o do contratante.

Alertamos para exigência da publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, sendo condição indispensável para sua eficácia. Deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

21. TIPO DE CONTRATAÇÃO

O tipo de contrato aplicado a esta solicitação é o contrato de execução direta e tem como objeto o trato formal no âmbito do Direito Administrativo para a execução de uma atividade de interesse público, prestada à Prefeitura Municipal para atendimento de suas necessidades ou de seus administrados.

22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do objeto licitado, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, não eximindo a Controladoria Geral do Município estabelecer por meio de ato normativo critérios de fiscalização do objeto da licitação.

O fiscal do contrato será indicado pelo gestor do contrato (*Secretária Municipal de Saúde*) que terá como atribuições anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. A Controladoria Geral do Município regulamentará por meio de ato próprio as rotinas de fiscalização de contrato.

O Ato de designação do fiscal do contrato será juntado aos autos do Processo Administrativo de Licitação. A Secretaria Municipal de Saúde indicará o Servidor responsável, para funcionar como Fiscal do Futuro Contrato.

23. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE POSSAM COLABORAR COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO

O ato convocatório e o contrato deverão prever caso de renovação ou prorrogação do contrato e o índice a ser utilizado será o IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

Deverá prever, ainda, que a Prefeitura poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail e página na internet para atender e prestar informações ao Prefeito e membros da CPL, quando solicitado.

O contrato deverá ter seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2018, podendo a critério das partes, havendo interesse do Município, sua duração estender-se por igual período, conforme art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

24. CONDIÇÕES GERAIS

Qualquer tolerância por parte deste Município no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

25. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito à Comissão Permanente de Licitação, que tem competência para decidir sobre aceitabilidade do recurso.

Caberá à CPL, auxiliada pelos setores responsáveis a elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório conforme conteúdo da petição, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital, cabendo a CPL os procedimentos e publicação dos atos.

O pedido de esclarecimentos será respondido em até 24 (vinte e quatro) horas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua José de Oliveira Costa, 185 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

É facultado à Presidente ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O Processo estará facultada a vista ou análise da Controladoria Geral do Município a qualquer momento, incluindo participação durante a sessão.

No Credenciamento dos licitantes e no julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação, classificação e ampliar a competitividade entre os participantes.

A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, sendo o pregoeiro autoridade competente para julgar esses atos. As normas que disciplinam o “Convite” serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade/MG, 08 de janeiro de 2018.

ALINE CÁSSIA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

APROVAÇÃO DO PREFEITO:

Aprovo o presente Termo de Referência na forma de Convite, visando a locação de veículo, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis ao objeto.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito